



CARTA CONVITE

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2014

CONVITE Nº 003/2014

1. DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1 O MUNICÍPIO DE VILA RICA, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, Vila Rica - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 03.238.862/0001-45, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUCIANO MARCOS ALENCAR**, com fundamento na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e mediante as condições estabelecidas neste Edital, torna público para o conhecimento dos interessados que realizará licitação na modalidade **CONVITE Nº 003/2014** do **tipo menor preço**, sob **regime de empreitada por preço global**, adjudicação pelo menor preço global, referente ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2014**, que será processada e julgada pela Comissão Permanente de Licitação nomeada pela Portaria nº 011/2014 de 24/01/2014, com abertura marcada para o dia **16 de Dezembro de 2014**, às **09h00min**, horário de Brasília, sem prorrogação de horário, no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Vila Rica.

2. OBJETO

2.1 O presente Convite visa à escolha da melhor proposta para o seguinte objeto:

2.1.1 Contratação de empresa especializada em serviços de pintura em geral, visando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no intuito de realizar a pintura do prédio do Centro de Pronto Atendimento Municipal localizado em Vila Rica - MT, conforme especificações e quantitativos constantes no item 2. deste Edital.

2. ESPECIFICAÇÕES MÍNIMAS E QUANTITATIVAS

ITEM	DESCRIÇÃO	FABRI CANTE	UND	QTDE	VALOR UNIT. R\$	VALOR TOTAL R\$
01	Emassamento com massa PVA, uma demão		m ²	1.678,69	3,90	6.546,89
02	Pintura com tinta esmalte sintético duas demãos - interno (incl laje) e barrado		m ²	1.827,54	6,90	12.610,03
03	Pintura com tinta sintético verde padrão (externo) duas demãos		m ²	309,15	6,55	2.024,93
04	Pintura do logotipo do município e letreiro		un.	2,00	350,00	700,00
05	Pintura esmalte sintético sobre esquadria metálica incl. Portões e grades		m ²	54,00	9,50	513,00
06	Pintura esmalte sobre esquadria de madeira		m ²	53,76	6,90	370,94



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica

C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



07	Pintura para calçada		m ²	111,38	2,15	239,46
08	Limpeza geral		un	01	455,00	455,00
					TOTAL	23.460,25

3. REQUISITOS

3.1. O prazo para execução dos serviços será de **60 (sessenta) dias**, contados a partir da data da Assinatura do Contrato.

4. DAS SANÇÕES

4.1 O inadimplemento dos prazos e condições deste Edital sujeitará a licitante às sanções administrativas previstas na Seção II do Capítulo IV da Lei Federal n.º 8.666/93.

5. CONDIÇÃO PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

5.1 Poderão participar desta licitação todos os interessados do ramo pertinente, desde que manifestem seu interesse em até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas.

5.1.1 Estão impedidas de participar do presente Convite:

5.1.2 Empresas declaradas inidôneas por ato do poder público.

5.1.3 Empresas que estejam impedidas de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos órgãos descentralizados.

5.1.4 Empresas que tenham tido decretada a falência ou concordata, ainda que preventivamente.

5.1.5 Empresas que se apresentem na qualidade de subcontratadas ou consorciadas ou por vinculação semelhante.

5.1.6 Empresas cujas propostas que tenham enviado via fax, e-mail ou outro meio que descaracterize o sigilo do Convite.

5.1.7 Empresas que não satisfaçam as condições expressas no presente Edital e seus anexos, ou não apresentem prova de atendimento à legislação que rege as licitações, especificamente quanto ao Convite.

5.1.8 Empresas que não estejam constituídas no Brasil e não se encontram regularizadas de acordo com a legislação brasileira.

5.1.9 Empresas das quais servidores públicos sejam gerente, acionista, controlador, responsável técnico ou subcontratado.

5.1.10 Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução de obra ou serviço e do fornecimento de bens a eles necessários:

5.1.10.1 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica.

5.1.10.2 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo, ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado.

5.1.10.3 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

5.1.11 A microempresa ou empresa de pequeno porte que usufruir dos benefícios de que trata a Lei Complementar nº 123/2006 e a Lei Complementar 147/2014 deverá apresentar, na forma da lei, juntamente com os documentos de habilitação, a declaração de que não se encontra em nenhuma das situações do §4º do art. 3º do dispositivo supracitado.



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



6. DA HABILITAÇÃO

6.1 Deverá a empresa, em envelope distinto da proposta financeira, apresentar os seguintes documentos:

6.1.1 Credencial (Anexo II) no caso da empresa estar presente na abertura dos envelopes;

6.1.2. Declaração de Idoneidade (Anexo III);

6.1.3. Declaração de que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos (Anexo IV);

6.1.4. Declaração de que não possui servidor público no quadro de pessoal ou gerente, acionista, controlador, responsável técnico ou subcontratado (Anexo VI);

6.1.5 Declaração expressa de estarem inclusos nos preços propostos, todos os custos e despesas de qualquer natureza, incidentes sobre o objeto desta licitação. Na falta de tal declaração será considerada como inclusa nos preços toda e qualquer despesa.

6.1.6. RG e CPF de todos os sócios da empresa;

6.1.7 Contrato Social e suas alterações, devidamente Registrado na Junta Comercial;

6.1.8. Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

6.1.9. Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida Ativa da União;

6.1.10. Prova de Regularidade de com a Fazenda Estadual;

6.1.11. Prova de Regularidade para com a Fazenda Municipal;

6.1.12 Prova de Regularidade Relativa à Seguridade Social (INSS);

6.1.13 Prova de Regularidade Relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

6.1.14 Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT) comprovando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, expedida gratuitamente e eletronicamente conforme determina o Art. 4º da Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho;

6.1.15. Alvará de Funcionamento da sede da empresa;

6.1.16. Certidão Negativa de Falência e Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, caso não conste a data de validade na certidão, será considerado 30 (trinta) dias após a data de emissão;

6.1.17. Certidão Simplificada da Junta Comercial do Estado da sua sede, caso não conste a data de validade na certidão, será considerado 30 (trinta) dias após a data de emissão.

6.1.18 Os documentos necessários à Habilitação deverão ser apresentados conforme a seqüência acima mencionada e poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada em cartório. Os documentos que forem apresentados em original não serão devolvidos e passarão a fazer parte integrante do procedimento licitatório.

6.1.19 Toda a documentação de habilitação deverá ser apresentada em envelope fechado, contendo a seguinte titulação em sua parte externa:

ENVELOPE 01: DOCUMENTAÇÃO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA / MT

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2014

CONVITE Nº 003/2014

EMPRESA:

DIA E HORA DA ABERTURA: 16/12/2014



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



7. DA PROPOSTA DE PREÇO

7.1 A PROPOSTA deverá obedecer à minuta de carta-proposta (Anexo VII) e a todas as condições ditadas no presente Convite, especialmente as seguintes:

7.1.1 Deverá ser cotada em Real.

7.1.2 Conter preço unitário e total em algarismo e por extenso, cobrindo todas as despesas referentes à execução dos serviços, considerando-se apenas dois (2) dígitos para os centavos.

7.1.3 Os preços ajustados para execução dos serviços deste Convite não serão reajustados.

7.1.4 Na execução dos serviços a empresa vencedora obriga-se a seguir rigorosamente as normas e especificações contidas nos anexos do presente Convite, bem como arcar com despesas de todo material a ser utilizado.

7.1.5 Ao contrato que decorrer da proposta vencedora desta licitação, somente será admitido aditivo, seja de valor ou de prazo, mediante justificativa aceita ou apresentada pelo Departamento de Engenharia e Fiscalização, portanto, as empresas deverão contemplar em suas propostas todas as despesas e benefícios necessários à plena execução da obra no prazo e pelo valor estabelecidos na proposta.

7.1.6 A PROPOSTA deverá ser apresentada separadamente, em UMA VIA, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, e apresentada em envelope fechado com cola ou lacre, contendo o seguinte título em sua parte externa:

ENVELOPE Nº 02 – PROPOSTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA / MT

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 071/2014

CONVITE Nº 003/2014

EMPRESA:

DIA E HORA DA ABERTURA: 16/12/2014 – 09h00min

7.1.7 No caso de divergência entre o valor em algarismo e o valor por extenso, será considerado como válido, o segundo.

7.1.8 Prazo de **validade da proposta** não inferior a **30 (TRINTA) DIAS**.

7.1.9 Prazo de entrega dos serviços 60 (sessenta) dias, contados da assinatura do Contrato.

7.1.10 Apresentarem discriminação dos serviços cotados, contendo o valor unitário dos serviços previstos e o valor total da proposta.

7.1.11 Em nenhuma hipótese poderá ser alterado o conteúdo da proposta apresentada, seja com relação a preço, pagamento, prazo ou qualquer condição que importe na modificação dos seus termos originais, ressalvadas apenas aquelas destinadas a sanar evidentes falhas formais, alterações essas que serão avaliadas pela presidência da Comissão Permanente de Licitação.

7.1.12 Serão corrigidos automaticamente pela CPL quaisquer erros de soma e/ou multiplicação que interfiram no preço global da proposta.



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



8. DA REPRESENTAÇÃO LEGAL E CREDENCIAMENTO

8.1 Cada empresa poderá participar do presente Convite através de representante legal, com poderes para intervir em todas as fases do procedimento licitatório e a responder, para todos os atos e efeitos previstos neste instrumento, por sua representada.

8.2 O credenciamento do representante legal será feito quando da entrega dos envelopes “DOCUMENTAÇÃO” e “PROPOSTA”, mediante a apresentação pelo representante, junto à CPL, das cópias dos documentos abaixo, devidamente autenticadas:

a) Cédula de identidade;

b) Documento que comprove a capacidade de representação, no caso do representante ser sócio gerente ou diretor da empresa, ou procuração que comprove a outorga de poderes, na forma da lei;

8.3 O representante legal poderá ser substituído por outro devidamente credenciado, não sendo admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa.

8.4 O não comparecimento de quaisquer das empresas a qualquer das sessões marcadas, não impedirá a realização das mesmas e não terá nenhum ônus para a empresa

8.5 A não apresentação do credenciamento não implica na inabilitação da empresa, mas o impede de intervir nas decisões tomadas pela Comissão Permanente de Licitações - CPL, nas sessões pertinentes a licitação.

9. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

9.1 No dia, hora e local designados neste edital, na presença das empresas e demais pessoas que queiram assistir ao ato, a CPL receberá os Envelopes nº 01 e nº 02, devidamente fechados, os quais deverão indicar o número do Convite e seu conteúdo (DOCUMENTAÇÃO ou PROPOSTA).

9.2 Primeiramente serão abertos os envelopes contendo os documentos de habilitação que serão verificados e rubricados pela CPL e empresas presentes.

9.3 A CPL manterá em seu poder as propostas de preços dos participantes inabilitados, com os envelopes devidamente rubricados e lacrados, até o término do período recursal, de que trata o art. 109, I, “a”, da Lei no 8.666/93.

9.4 Não havendo empresa inabilitada, ou se todos os inabilitados manifestarem, expressamente, desinteresse em interpor recursos, ou após o julgamento dos recursos interpostos, será procedida a abertura e leitura das propostas de preços, devendo as empresas presentes rubricarem todas elas, folha por folha, na presença da CPL.

9.5 O não comparecimento do representante da empresa ao ato de abertura das propostas, ou a falta de sua assinatura na respectiva ata, implicará a aceitação das decisões da CPL, ressalvado o direito de recursos, facultado pela legislação vigente.

9.6 Das reuniões para recebimento e abertura dos documentos de habilitação serão lavradas atas circunstanciadas que mencionarão todos as empresas presentes, reclamações e impugnações feitas e demais ocorrências que interessem ao julgamento da licitação, ou que sejam requeridas pelas empresas presentes, devendo as mesmas serem assinadas pelos membros da CPL e por todos as empresas presentes. Não serão levadas em consideração as declarações feitas posteriormente.



Estado de Mato Grosso

Governo Municipal de Vila Rica

C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



9.7 Em nenhuma hipótese serão recebidos documentos de habilitação e propostas fora do prazo estabelecido neste Edital.

9.8 Cumprida a etapa de habilitação, não havendo a intenção de interposição de recurso ou ocorrendo a desistência expressa de interposição do mesmo por parte de todos os proponentes, serão devolvidos aos inabilitados os envelopes que contenham as propostas financeiras, fechados – tal como recebidos, e proceder-se-á a abertura das propostas financeiras das empresas habilitadas, lavrando-se ata circunstanciada, a qual deverá ser assinada por todos os credenciados presentes e pela CPL.

10. DO JULGAMENTO

10.1 No interesse do serviço público será considerada a condição de **menor preço global**.

10.2 No caso de absoluta igualdade entre duas ou mais propostas com menor preço, a classificação se fará obrigatoriamente, por sorteio, em ato público para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro procedimento.

10.3 O resultado do julgamento das propostas constará de ata circunstanciada, assinada pelos membros da CPL e pelos licitantes que assim o desejarem.

10.4 Após análise das propostas **serão desclassificadas**, com base nos arts. 44, §§ 2o e 3o, e 48, incisos I e II da Lei no 8.666/93, as propostas que;

- a) Apresentarem preços unitários e global simbólicos, irrisórios ou incompatíveis com preços de insumos e salários de mercado, acrescido dos respectivos encargos;
- b) Apresentarem preços excessivos ou com valor global superior a R\$ **23.460,26** (Vinte e Três mil e quatrocentos e sessenta reais e vinte e seis centavos) correspondentes ao valor obtido através de memorial descritivo e tabela quantitativa, em anexo.
- c) Não atenderem às exigências contidas neste ato convocatório.

10.5 Quando todas as propostas forem desclassificadas, a autoridade competente poderá, a seu juízo, fixar às empresas o prazo de até 03 (três) dias úteis para apresentação de outras, escoimados das causas referidas na condição anterior.

11. DOS RECURSOS

11.1 Dos atos praticados pela Comissão Permanente de Licitação caberá:

11.1.1 Recurso no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

- a) Habilitação ou inabilitação;
- b) Julgamento das propostas;
- c) Anulação ou revogação da licitação;
- d) Indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;
- e) Rescisão do contrato;
- f) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa.

11.1.2 Havendo interposição de recurso, a CPL comunicará aos demais licitantes que poderão impugná-lo no prazo de 2 (dois) dias úteis.



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



11.1.3 Representação, no prazo de 2 (dois) dias úteis da intimação da decisão relacionada com o objeto da licitação ou do contrato, de que não caiba recurso hierárquico.

11.1.4 Pedido de Reconsideração, da decisão do Exmo. Sr. Prefeito Municipal, na hipótese do § 3o, do art. 87 da Lei no 8.666/93, no prazo de 10 (dez) dias úteis da intimação do ato.

11.1.5 Transcorrido o prazo recursal será adjudicado e homologado o processo licitatório.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1 Após a publicação do resultado classificatório e não sendo interposto recurso no prazo legal, o processo licitatório será encaminhado ao Exmo. Sr. Prefeito Municipal para exame e decisão final quanto à homologação e adjudicação do resultado apresentado pela CPL, e posteriormente assinado termo de contrato, conforme Anexo I.

13. DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

13.1 A empresa vencedora, ao ser contratado, vincula-se plenamente ao presente Edital, bem como à proposta formulada, não sendo permitida modificação nas suas disposições, salvo motivo relevante aceito pela Administração.

14. DO CONTRATO

14.1 A Prefeitura Municipal de Vila Rica convocará a empresa vencedora para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93.

14.2 Na hipótese da empresa vencedora não assinar o “Termo de Contrato” no prazo e nas condições estabelecidos, a CONTRATANTE poderá convocar as empresas remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, ou revogar a licitação consoante prevê o § 2o, do art. 64, da Lei no 8.666/93.

14.3 Como condição para celebração do Contrato, a empresa vencedora deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14.4 A empresa vencedora obriga-se a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, no prazo de até **10 (dez) dias**.

14.5 A empresa vencedora é responsável por danos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes de falhas ou erros nos projetos elaborados, provocados por culpa ou dolo, obrigando-se a indenizar qualquer prejuízo causado.

14.6 O presente Edital e seus anexos, bem como a proposta da empresa vencedora farão parte integrante do contrato a ser firmado entre as partes.



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica

C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



15. DOS SERVIÇOS A SEREM EXCECUTADOS

15.1 – Compete a Contratada realizar os serviços seguindo os seguintes procedimentos:

15.1.1 - Emassamento de paredes internas:

a) Deverá ser executado emassamento com massa PVA. Após preparada a superfície, com raspagem de todas as partes e lixamento, a massa então deverá ser aplicada, sem poeira e completamente seca.

15.1.2- Pintura sobre paredes internas e barrado externo com tinta esmalte sintético.

a) Pintura em esmalte sintético, na cor padrão nas paredes internas até a altura da laje, e no barrado externo com altura de 1,20 m, com duas demãos aplicadas em intervalos de tempo que permita a secagem da primeira demão. A laje também deverá ser pintada nas mesmas condições das paredes.

b) pintar a superfície na cor a ser determinada pela Administração.

15.1.3 – Pintura PVA sobre paredes externas:

a) Deverá ser executada a pintura com tinta PVA em todas as paredes externas, com duas demãos, após preparo da superfície com remoção de todas as partículas soltas e com a superfície limpa e seca.

b) pintar a superfície na cor a ser determinada pela Administração

15.1.4 – Pintura do letreiro:

a) A pintura do letreiro deverá ser executada indicando o nome da Unidade, slogan do município e Sus, bem como todas as informações pertinentes que forem repassadas pela administração.

15.1.5 – Pintura sobre calçada:

a) Deverá ser executada a pintura sobre a calçada se acesso à unidade, com tinta apropriada para piso, aplicada com rolo em duas demãos.

15.1- Limpeza final:

a) Deverá ser realizada na obra a limpeza final, onde será lavada com água abundante retirando respingo de massa ou tinta no piso, calçadas, paredes, esquadrias e vidros, removendo de toda a área sobras de material não reaproveitável que deverá ser destinado para local apropriado. Toda a extensão da obra deverá ser entregue limpa sem nenhum entulho ou restos de materiais.

15.2 – Quaisquer serviços não previstos em projeto, planilha ou memorial descritivo deverão ser previamente discutidos com o Departamento de Engenharia e Fiscalização da Prefeitura, e só serão executados após a autorização desta.

16. DAS PENALIDADES

16.1 Iniciado o processo de abertura do presente Convite, em ato público, a empresa não mais poderá retirar sua proposta, e se o fizer, sendo esta de preço visivelmente mais vantajoso para a Administração, pagará uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor total do serviço licitado, sem prejuízo das demais cominações previstas na legislação vigente.



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



16.2 O descumprimento injustificado das obrigações assumidas nos termos deste Convite, sujeita a CONTRATADA a multas, consoante o caput e parágrafos do art. 86, da Lei no 8.666/93 e alterações posteriores incidentes sobre o valor da contratação, na forma seguinte:

a) atraso até o 2º (segundo) dia, multa de 2% (dois por cento);

b) a partir do 3º (terceiro) até o limite do 5º (quinto) dia, multa de 4% (quatro por cento), caracterizando-se a impossibilidade da obrigação a partir do 6º (sexto) dia de atraso sem prejuízo da multa de 4% (quatro por cento).

16.3 Sem prejuízo das sanções cominadas no art. 87, I, III e IV, da Lei no 8.666/93, pela inexecução total ou parcial do objeto adjudicado, a Administração poderá, garantida a prévia e ampla defesa, aplicar à Contratada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado.

16.4 Se a adjudicatária recusar-se a retirar o Contrato/Nota de Empenho injustificadamente ou se não apresentar situação regular no ato da feitura dos mesmos, garantida prévia e ampla defesa, se sujeita às seguintes penalidades:

16.4.1 Advertência por escrito, em caso de atraso de até 2 (dois) dias.

16.4.2 Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso de mais de 02 (dois) dias.

16.4.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Vila Rica, por prazo de 2 (dois) anos, inclusive em caso de inexecução total, sem justificativa aceita pela Administração.

16.4.4 Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93, nos casos:

16.4.4.1 Declarar-se-á inidôneo o contratado que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, praticando, a juízo da Administração, falta grave, revestida de dolo; aplicar-se-á a suspensão temporária do direito de contratar com a administração, em havendo culpa.

16.4.4.2 Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

16.4.4.3 Declarar-se-á inidôneo o contratado que tenha praticado atos ilícitos visando frustrar os objetivos da licitação.

16.4.4.4 Declarar-se-á inidôneo o contratado que demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

16.5 A empresa vencedora que ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo da ação penal correspondente na forma da lei.

16.6 A multa, eventualmente imposta à contratada, será automaticamente descontada da fatura a que fizer jus, acrescida de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês. Caso a CONTRATADA não tenha nenhum valor a receber desta Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados de sua notificação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Órgão competente para que seja inscrita na dívida ativa da Prefeitura, podendo, ainda, a Administração proceder à cobrança judicial da multa.



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



16.7 A critério da Prefeitura Municipal de Vila Rica, poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o atraso na prestação do serviço for devidamente justificado pela CONTRATADA, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias da ocorrência do evento e aceito pela Administração, que fixará um novo prazo, este improrrogável, para a completa execução das obrigações assumidas.

16.8 As multas previstas nesta seção não eximem a empresa vencedora da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Administração.

17. DO PAGAMENTO

17.1 O pagamento será efetuado através da agência do Banco do Brasil S/A, em 02 (duas) parcelas, mediante depósito ou transferência em nome da _____, na Conta Corrente nº. _____, da Agência nº. _____, do Banco nº. _____, mediante apresentação da respectiva Nota de prestação de serviço atestada pelo servidor devidamente designado para esse fim.

17.2 O pagamento será feito da seguinte forma;

- 50% do valor total do contrato, após a confirmação de 50 % dos serviços concluídos.
- 50 % do valor total do contrato após a confirmação de 100% da execução dos serviços concluídos.

Cuja despesa correrá à conta da seguinte dotação orçamentária:

2.048 – Manutenção e Encargos com o pronto atendimento

(278) – 3.3.90.39.16 – *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis)*

18. DA ANULAÇÃO E REVOGAÇÃO DO CONVITE

18.1 A critério da Prefeitura Municipal de Vila Rica:

- a) Deverá ser anulado, se houver ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado;
- b) Poderá ser revogado, a juízo da Administração, se for considerado inoportuno ou inconveniente ao interesse público, decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta.

18.2 A análise do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigações de indenização, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 da Lei no 8.666/93.

18.3 Nos casos previstos no item 14.1, “a” e “b”, fica assegurado o contraditório e a defesa ampla.

19. DAS CONDIÇÕES GERAIS

19.1 À Prefeitura Municipal de Vila Rica fica resguardado o direito de aceitar a melhor proposta, rejeitar todas ou ainda anular em caso de irregularidade ou revogar o Convite, por conveniência administrativa, sem que caiba às empresas direito a qualquer indenização.

19.2 A apresentação das propostas implica na aceitação plena e total das condições deste Convite. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela CPL.



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica

C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



19.3 Iniciado o processo de abertura deste Convite, em ato público, a empresa não mais poderá retirar sua proposta, e se o fizer, sendo esta de preço visivelmente mais vantajoso para a Administração, pagará uma multa equivalente a 2% (dois por cento) do valor do item licitado, sem prejuízos das demais cominações previstas na legislação vigente.

19.4 É facultado à Comissão Permanente de Licitação, ou à Autoridade a ela superior, em qualquer fase da licitação, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do procedimento, consoante o disposto no art. 43, § 3o, da Lei no 8.666/93, podendo submeter documentos ou o processo a pessoa, equipe ou profissional especializado, a fim de emitir laudo técnico conclusivo sobre matéria específica, o qual será levado em consideração para efeito de julgamento.

19.5 Quaisquer esclarecimentos serão prestados pela Comissão Permanente de Licitação, durante o expediente normal de funcionamento, no seguinte endereço: Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, no horário de 14h00min às 18h00min ou, ainda, através do e-mail licitavilaricamt@yahoo.com.br.

19.6 Esta Licitação é regida pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações da Lei nº 8.883, de 08 de junho de 1994 e demais legislação pertinentes.

19.7 A participação no processo significa a aceitação implícita de todas as condições do Ato Convocatório.

Vila Rica – MT, 05 de Dezembro de 2014.

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO
LOVANE SCHMITZ
PORTARIA Nº 012/2014

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
LUCIANO MARCOS ALENCAR
GESTÃO 2013 – 2016
C.P.F.: 421.481.893-87
R.G.: 189066889 - SSP/CE

PIERRE FABRÍCIO GOUVEIA DE OLIVEIRA
RG.: 410.384-9 SSP/GO
C.P.F. 956.331.621-53
OAB/PA 16246/A
Assessor Jurídico Municipal



ANEXO I

MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº
...../14

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI
CELEBRAM A **PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA** E A
EMPRESA PARA OS FINS QUE
ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE VILA RICA**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil, nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, Vila Rica - MT, devidamente inscrita no C.N.P.J./MF, sob o nº. 03.238.862/0001-45, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal, Senhor **LUCIANO MARCOS ALENCAR**, brasileiro, comerciante, residente e domiciliado à Avenida Brasil, nº 783, Centro, nesta cidade de Vila Rica - MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 189.066.889 SSP/CE e inscrito no CPF sob nº 421.481.893-87, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**, e por outro lado a empresa, inscrita no CNPJ sob o nº e Inscrição Estadual sob o nº, com sede à, nº, /, Cep, neste ato representada pelo sócio administrador Sr. portador da Carteira de Identidade nº SSP/..... e do CPF nº, doravante denominada de **CONTRATADA**, e perante as testemunhas ao final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo Processo Licitatório nº. 071/2014 e que se regerá pelo que dispõe a Carta Convite nº 003/2014, e a Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento constitui contratação de empresa especializada em serviços de pintura em geral, visando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no intuito de realizar a pintura do prédio do Centro de Pronto Atendimento Municipal localizado em Vila Rica – MT.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



2.1 O regime de execução dos serviços é o de empreitada por preço global, nos termos do artigo 6º, inciso VIII, alínea “a” da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR, DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E DO REAJUSTAMENTO DO PREÇO.

3.1 O pagamento será efetuado através da agência do Banco do Brasil S/A, em 02 (duas) parcelas, mediante depósito ou transferência em nome da _____, na Conta Corrente nº. _____, da Agência nº. _____, do Banco nº. _____, mediante apresentação da respectiva Nota de prestação de serviço atestada pelo servidor devidamente designado para esse fim

3.2 O pagamento será feito da seguinte forma;

- 50% do valor total do contrato, após a confirmação de 50 % dos serviços concluídos.
- 50 % do valor total do contrato após a confirmação da conclusão dos serviços.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

4.1 O prazo de execução do presente contrato é de 60 (sessenta) dias.

4.2 O prazo de início da execução dos serviços é contado a partir da assinatura da ordem de serviços.

4.3 O prazo de conclusão da prestação dos serviços se dará em __/__/____, sendo desta forma encerrado o contrato, caso não ocorra sua prorrogação nos termos da lei.

4.4 As observações sobre o recebimento dos serviços deverão ser efetuadas até 5 (cinco) dias da sua execução.

4.5 O presente contrato poderá ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até 60 (sessenta) meses se houver interesse público e conveniência econômico-financeira para a CONTRATANTE, conforme preceitua o artigo 57, inciso II da Lei nº 8.666/93, lavrando-se o competente termo de aditamento.

4.5.1 O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da CONTRATANTE nos termos do item 4.5, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO E SERVIÇOS COMPLEMENTARES

5.1 – Compete a Contratada realizar os serviços seguindo os seguintes procedimentos:

5.1.1 - Emassamento de paredes internas:

a) Deverá ser executado emassamento com massa PVA. Após preparada a superfície, com raspagem de todas as partes e lixamento, a massa então deverá ser aplicada, sem poeira e completamente seca.

5.1.2- Pintura com tinta acrílica semi -brilho sobre paredes internas (incl. Laje) e barrado externo:



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



a) Pintura em esmalte sintético, na cor padrão nas paredes internas até a altura da laje e no barrado externo com altura de 1,20 m, com duas demãos aplicadas em intervalos de tempo que permita a secagem da primeira demão. A laje também deverá ser pintada nas mesmas condições das paredes e do barrado.

b) pintar a superfície na cor a ser determinada pela Administração.

5.1.3 – Pintura PVA sobre paredes externas:

a) Deverá ser executada a pintura com tinta PVA em todas as paredes externas, com duas demãos, após preparo da superfície com remoção de todas as partículas soltas e com a superfície limpa e seca.

b) pintar a superfície na cor a ser determinada pela Administração

5.1.4 – Pintura do letreiro:

a) A pintura do letreiro deverá ser executada indicando o nome da Unidade, slogan do município e Sus, bem como todas as informações pertinentes que forem repassadas pela administração.

5.1.5 – Pintura sobre calçada:

a) Deverá ser executada a pintura sobre a calçada se acesso à unidade, com tinta apropriada para piso, aplicada com rolo em duas demãos.

5.1.6- Limpeza final:

a) Deverá ser realizada na obra a limpeza final, onde será lavada com água abundante retirando respingo de massa ou tinta no piso, calçadas, paredes, esquadrias e vidros, removendo de toda a área sobras de material não reaproveitável que deverá ser destinado para local apropriado. Toda a extensão da obra deverá ser entregue limpa sem nenhum entulho ou restos de materiais.

5.1.7 – Quaisquer serviços não previstos em projeto, planilha ou memorial descritivo deverão ser previamente discutidos com o Departamento de Engenharia e Fiscalização da Prefeitura, e só serão executados após a autorização desta.

CLÁUSULA SEXTA – DOS MATERIAIS A SEREM UTILIZADOS

6.1 - Para a execução dos serviços a Contratada deverá fornecer todo material necessário

6.2. As tintas utilizadas deverão ser de primeira qualidade, possuir classificação ABNT NBR 11702 e NBR 14940.

6.3 As tintas deverão ser sem cheiro.

CLÁUSULA SETIMA – DO CRÉDITO PELO QUAL CORRERÃO AS DESPESAS

7.1 A execução do presente contrato será custeada com os recursos próprios previstos no Orçamento Anual do Município do Exercício de 2014 na seguinte rubrica orçamentária:

2.048 – Manutenção e Encargos com o pronto atendimento

(278) – 3.3.90.39.16 – *Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica (Manutenção e Conservação de Bens Imóveis)*

7.2 Os recursos financeiros referentes ao exercício ulterior correrão por conta de dotação orçamentária prevista no Orçamento Anual do Município do ano subsequente.

7.3. As despesas serão cobertas com recursos próprios e correrão por conta da rubrica orçamentária citada no item 5.1.



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

8.1 Das obrigações da CONTRATANTE;

- 8.1.** Fiscalizar e acompanhar todas as etapas do serviço através de um servidor devidamente designado.
- 8.2.** Efetuar os pagamentos mediante comprovação da execução dos serviços, essa dada pelo Setor de engenharia, deste Órgão gerenciador.
- 8.3** Proporcionar todas as facilidades visando à boa execução dos serviços
- 8.4** Notificar imediatamente a CONTRATADA sobre qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços;
- 8.5** Efetuar os pagamentos devidos à Contratada no prazo estipulado no Contrato depois do recebimento das Notas Fiscais e/ou Recibos de Prestação de serviços e respectivas comprovações da execução de cada etapa, já devidamente atestadas pelo responsável pela fiscalização.

8.6 DAS OBRIGACOES DA CONTRATADA;

- 8.7.** Firmar Contrato de prestação de serviços com o Município de Vila Rica, pelo prazo estipulado no item 4.1 deste ANEXO I, conforme normas e condições estabelecidas no presente Pregão, na Lei Nº. 8.666, de 21/06/93 e Legislação Complementar em vigor.
- 8.8.** Responsabilizar-se pelos encargos sociais como o INSS, ISSQN e Imposto de Renda que decorrerem do mesmo.
- 8.9.** Manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência do Contrato.
- 8.10** Responsabilizar-se por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas seu empregado em atividades nas dependências do CONTRATANTE, quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e pelas demais exigências legais para o exercício das atividades
- 8.11** Cumprir integralmente com todas as especificações previstas no Ato Convocatório, bem como, no presente contrato.
- 8.12** Comunicar ao CONTRATANTE qualquer irregularidade relacionada com a execução dos serviços.
- 8.13** Manter os locais de trabalho limpos, desobstruídos e sinalizados de forma a não causar transtornos à rotina administrativa do CONTRATANTE, devendo sempre retirar o entulho para locais externos ao prédio, após execução dos serviços.
- 8.14** Fornecer as ferramentas necessárias para execução dos serviços contratados.
- 8.15** Na execução dos serviços os equipamentos e mobiliários deverão ser cobertos com lona plástica, para que não caia sobre a mesma poeira e respingo de tinta.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES CABÍVEIS E DOS VALORES DAS MULTAS

9.1 Por atraso injustificado nos serviços executados:

- 9.1.1** Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) sobre o valor contratual.
- 9.1.2** Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, sem prejuízo das demais cominações legais.
- 9.1.3** No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.
- 9.2** Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

9.2.1 Advertência;



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



9.2.2 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados à CONTRATANTE.

9.2.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

9.3 As multas serão descontadas dos créditos da CONTRATADA ou cobradas administrativa ou judicialmente.

9.4 As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, conseqüentemente, a sua aplicação não exime a empresa do contrato, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar à CONTRATANTE.

9.5 As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis.

9.6 Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá – além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei nº 10.520/02 – sofrer quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

9.6.1 Desclassificação ou inabilitação no caso do procedimento se encontrar em fase de julgamento.

9.6.2 Cancelamento do contrato, se este já estiver assinado, procedendo-se à paralisação da execução dos serviços.

CLÁUSULA DECIMA – DOS CASOS DE RESCISÃO

10.1 A rescisão do presente contrato poderá ocorrer numa das formas abaixo, devendo a parte que desejar rescindi-lo comunicar à outra com antecedência de mínima de 30 (trinta) dias:

- a) Amigável – por acordo entre as partes, reduzidas a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência técnica ou administrativa para a CONTRATANTE.
- b) Administrativa – por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93;
- c) Judicial – nos termos da legislação processual;

10.2 A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DECIMA PRIMEIRA – DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

11.1 O presente contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

11.2 Unilateralmente pela Administração nos seguintes casos:

- a) Quando houver modificação do objeto ou das suas especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por lei.

11.3 Por acordo das partes:

- a) Quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes mantidos o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento com relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contra prestação dos serviços;



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



- b) Quando necessário se promover a manutenção do reequilíbrio econômico e financeiro do contrato;
- c) Outros casos previstos na Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO ATO CONVOCATORIO

12.1 O presente contrato está vinculado em todos os seus termos ao Processo Licitatório nº 071/2014 realizado na modalidade de Convite nº 003/2014 e seus respectivos anexos, bem como à proposta de preços vencedora, que faz parte integrante deste instrumento independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL AO CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

13.1 Aplica-se a Lei nº 8.666, de 21/06/1993 com suas alterações posteriores e o Código Civil Brasileiro ao presente contrato, em especial aos casos omissos.

13.2

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO

14.1 A CONTRATADA deverá manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação ou na assinatura do presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Vila Rica/MT com recusa expressa de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir as dúvidas oriundas deste contrato.

15.2 Por estarem justos e contratados, mutuamente assinam o presente instrumento contratual, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e, para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes

Vila Rica / MT, de Dezembro de 2014.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA
LUCIANO MARCOS ALENCAR
 GESTÃO 2013 – 2016
 C.P.F.: 421.481.893-87
 R.G.: 189066889 - SSP/CE
 Contratante

 C.P.F.:
 R.G.: SSP/....
 Contratada

TESTEMUNHAS:

 CPF:
 RG: SSP/....

 CPF:
 RG: SSP/....



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



VISTO:

PIERRE FABRÍCIO GOUVEIA DE OLIVEIRA

RG.: 410.384-9 SSP/GO

C.P.F. 956.331.621-53

OAB/PA 16246/A

Assessor Jurídico Municipal

ANEXO I

CARTA DE CREDENCIAMENTO

À Comissão Permanente de Licitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

Pela presente, credenciamos o(a) Sr.(a) portador(a) da Cédula de Identidade sob N° e CPF sob N°, a participar do Procedimento Licitatório n° 071/2014, sob a modalidade de Convite n° 003/2014, instaurado por este órgão público.

Na qualidade de representante legal da empresa, outorga-se ao acima credenciado, dentre outros poderes, o de renunciar ao direito de interposição de recurso.

....., de de

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:

Carimbo do CNPJ



ANEXO II

DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Processo Licitatório nº 071/2014 na modalidade Convite nº 003/2014, junto a Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT, que a Empresa inscrita no CNPJ sob o N.º, até a presente data não recebeu deste ou de qualquer outro órgão, **DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE**, para licitar ou contratar com as Administrações Públicas Federal, Estaduais, ou Municipal e do Distrito Federal, não havendo assim **FATO SUPERVENIENTE IMPEDITIVO DA HABILITAÇÃO** da mesma, ciente da obrigatoriedade de comunicar ocorrências posteriores.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura

Nome do Representante Legal



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



Obs.: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal. Anexar ao
Envelope N.º 1 - Documentação

ANEXO III

DECLARAÇÃO

Declaramos, sob as penalidades cabíveis, que **NÃO MANTEMOS** em nosso quadro de **PESSOAL MENOR DE 18 ANOS** em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não possuindo ainda, menores de 16 anos, conforme determina a Constituição Federal no seu artigo 7º, Inciso XXXIII.

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura

Nome do Representante Legal



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



Obs.: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal.

Anexar ao Envelope N.º 1 – Documentação

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

Declaramos sob as penas da lei, e para fins de participação no Processo Licitatório n.º 071/2014 na modalidade **Convite n.º 003/2014**, junto a Prefeitura Municipal de Vila Rica - MT, que a Empresa inscrita no CNPJ sob o N.º, **NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE PESSOAL, SERVIDORES PÚBLICOS** exercendo funções técnicas, comerciais, de gerência, administração ou tomada de decisão (inciso III, do artigo 9º da Lei N.º 8.666/93).

Por ser verdade, firmamos a presente declaração.

Local e data.

Assinatura

Nome do Representante



Obs: Esta Declaração deverá ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada pelo representante legal.
Anexar ao Envelope N.º 1 - Documentação

ANEXO V

APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

A

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA - MT.

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 071/2014

CONVITE N.º 003/2014

OBJETO: Contratação de empresa especializada em serviços de pintura em geral, visando atender a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde, no intuito de realizar a pintura do prédio do Centro de Pronto Atendimento Municipal localizado em Vila Rica – MT.

Prezados Senhores,

De acordo com o estabelecido no edital de licitação em epigrafe, apresentamos nossa proposta para o objeto referido acima, pelo preço global de R\$ (.....).

O pagamento será efetuado mensalmente até o 5º (quinto) dia útil de cada mês subsequente a aferição da prestação dos serviços de cada etapa pelo Fiscal de Contratos e mediante apresentação da nota fiscal de serviços aprovada pelo fiscal, através de depósito na Conta Corrente n.º da Agência n.º do Banco, em nome da

Informamos que o prazo de validade da proposta é de 30 (trinta) dias e que nos comprometemos em assinar o contrato, caso nos seja adjudicado o objeto da licitação, no prazo que for estabelecido na respectiva convocação.

O prazo de execução será cumprido, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da assinatura do contrato.

O representante legal desta firma para este fim, será o Sr. portador da Cédula de Identidade RG N.º SSP/..... e CPF/MF N.º residente e domiciliado à Rua, n.º, Bairro

Declaramo-nos de pleno acordo com as condições estabelecidas no edital da licitação.



Estado de Mato Grosso
Governo Municipal de Vila Rica
C.N.P.J.: 03.238.862/0001-45



..... /, de Dezembro de 2014.

NOME DA EMPRESA
C.N.P.J.
REPRESENTANTE LEGAL
C.P.F.:
R.G.: SSP/....